



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI COMPLEMENTAR

N.º 251

de 21 / 05 / 98

Processo n.º 24.398

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 443

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza oficialização e regularização do loteamento "Jardim Santa Adélia" (bairro Engordadouro).

Arquive-se

Aluísio
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 24.398
Alu

Matéria:	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
PLC 443				
A Consultoria Jurídica.	CJR COSP	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<i>Alu</i> Diretora Legislativa 12/12/98		QUORUM: MA		

A CJR.	Designo Relator o Vereador: <i>Alu</i> Presidente 03/02/98	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>Alu</i> Relator 03/12/98
--------	---	--

A COSP.	Designo Relator o Vereador: <i>Alu</i> Presidente 13/12/98	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>Alu</i> Relator 13/12/98
---------	---	--

A _____.	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
----------	---	--

A _____.	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
----------	---	--

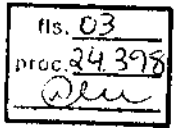
A _____.	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
----------	---	--

A _____.	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
----------	---	--

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 666/97
Processo nº 24.187-3/97

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

024398 DEZ 97 11 3 5 48

Jundiaí, 04 de dezembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar, que versa sobre autorização para esta Prefeitura aprovar projeto de regularização e oficialização do loteamento denominado "Jardim Santa Adélia"- Bairro do Engordadouro.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

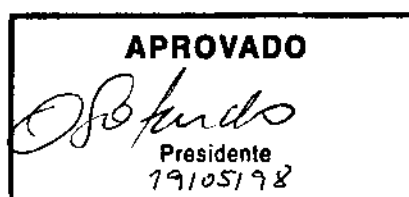
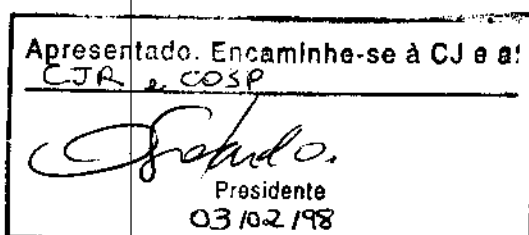
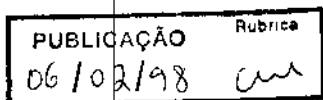
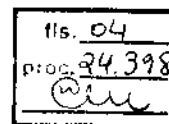
Nesta

scc/1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo nº 24.187-3/97



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 443

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar o Projeto de regularização e oficialização do loteamento denominado "Jardim Santa Adélia", localizado próximo à Avenida Luiz Pellizzari, Bairro Engordadouro, na área objeto das matrículas nºs. 19.062, 33.386 e 32.966 do 1º Serviço de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca.

Parágrafo único - O interessado apresentará, no prazo de 120 dias, a partir do início da vigência desta lei complementar, os seguintes documentos:

- a) título de propriedade do imóvel;
- b) planta geral do loteamento, indicando a real situação do parcelamento do solo;
- c) relação dos lotes, com dimensões, áreas, quadras e memoriais descritivos;
- d) relação dos logradouros públicos com dimensões, áreas e descrições perimétricas.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a propositura, que visa obter a necessária autorização legislativa para que o Chefe do Executivo, possa autorizar a regularização e oficialização do loteamento “Jardim Santa Adélia”, localizado no Bairro Engordadouro.

A medida, busca solucionar uma questão de alcance social, uma vez que a comunidade a ser beneficiada é humilde, e há muito anseia por tal medida.

O núcleo em questão, originou-se nos idos de 1.980, tendo sido implantado em área localizada na zona rural, e, na atualidade, apresenta características urbanas.

Portanto, permanecemos convictos quanto ao integral apoio dos Nobres Vereadores, para a aprovação do presente projeto de lei.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.423**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 443

PROCESSO Nº 24.398

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei complementar autoriza oficialização e regularização do loteamento "Jardim Santa Adélia" (bairro Engordadouro).

A propositura encontra sua justificativa às fls.

5.

É o relatório.

PARECER

PRELIMINARMENTE

A regularização e oficialização de loteamentos é atributo afeto ao Poder Executivo, a quem compete assegurar as funções sociais da cidade e de propriedade, utilizando-se da Lei federal que disciplina o assunto e, dentre outros instrumentos, das regras traçadas na Lei Orgânica de Jundiaí, quando aborda a Política Urbana, a partir do art. 140. Trata-se, pois, de Ato Administrativo individual, dirigido a destinatário certo (no caso em tela deve ser requerido pelo proprietário junto ao Poder Público), criando-lhe situação jurídica particular. Na lição de Hely Lopes Meirelles, na obra Direito Administrativo Brasileiro, RT, 15ª edição, pág. 140/141, inclui-se no rol desses atos, dentre outros, os decretos de desapropriação, que conferem um direito ou impõem um encargo a determinado administrado ou servidor. É correto afirmar que tais atos normalmente geram direitos subjetivos para seus destinatários, e se geram direitos adquiridos, tornam-se irrevogáveis.

Esses atos, por proverem situações específicas e concretas, admitem anulação pela própria Administração, ou pelas vias judiciais comuns (ações ordinárias) ou especiais (mandado de segurança e ação popular), se praticados ilegalmente ou com lesão ao patrimônio público.

Então, por ser matéria cujos desdobramentos serão disciplinados via Decreto - que é ato administrativo da competência exclusiva dos



(Parecer CJ Nº 4.423 - fls. 02)

chefes do Executivo - afeto, portanto, ao Poder Discricionário do Executivo, a matéria em destaque incorpora os requisitos básicos para que possa prosperar.

DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

A propositura em evidência afigura-se-nos revestida da condição legalidade no que concerne à competência, (art. 6º, VIII e X), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV c/c o art. 72, IX, XXIV e XXV - sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza de lei complementar, da órbita do Código de Obras e Edificações, que a Carta de Jundiaí - art. 43, II - assim situa. Desta forma, sob o aspecto juridicidade, não vislumbramos impedimentos incidentes na pretensão em tela. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Ressaltamos, todavia, a existência do Projeto de Lei Complementar nº 425, do Vereador Antonio Carlos de Castro Siqueira, que versa sobre o mesmo assunto enfocado, e que recebeu manifestação pela ilegalidade e inconstitucionalidade desta Consultoria por incompetência "ratione materiae". Sugerimos, face a apresentação de propositura correlata do Executivo, isenta de vícios, que o nobre autor apresente requerimento de retirada de seu texto, posto que a aprovação de um prejudicará a do outro.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

QUORUM: maioria absoluta (parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 15 de dezembro de 1997

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

Dr. João Jampauro Júnior
Dr. JOÃO JAMPAURO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 24.398

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 443, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza oficialização e regularização do loteamento "Jardim Santa Adélia" (bairro Engordadouro).

PARECER Nº 490

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, VII e X; e art. 46, IV, c/c o art. 72, IX, XXIV e XXV - confere ao projeto de lei complementar em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, conforme bem aponta a Consultoria Jurídica em sua manifestação expressa no Parecer nº 4.423, de fls. 6/7, que subscrevemos na íntegra.

A natureza de lei complementar da proposta é indiscutível, posto que visa autorizar a oficialização e regularização de loteamento, situando-se, pois na órbita do Código de Obras e Edificações, que a Carta de Jundiaí - art. 43, II - assim considera. Portanto, sob a ótica da juridicidade, é a matéria perfeita.

Assim, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, permitindo-nos subscrever as ponderações oferecidas na justificativa de fls. 5, já que entendemos que a providência preconizada está investida de pertinência ímpar, e essa condição afigura-se-nos extremamente sensata.

Exaramos, portanto, voto favorável ao projeto.
É o parecer.

Aprovado em 10.2.1998

Sala das Comissões, 04.02.1998

Ana Vicentina Tonelli
ANA VICENTINA TONELLI
Relatora

Eder Guglielmin
EDER GUGLIELMIN
Presidente

Antonio Galvão
ANTONIO GALVÃO

Aylton Mario de Souza
AYLTON MARIO DE SOUZA

Wanderlei Ribeiro
WANDERLEI RIBEIRO



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 24.398

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 443, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza oficialização e regularização do loteamento "Jardim Santa Adélia" (bairro Engordadouro).

PARECER Nº 508

Tem a proposta em exame a especial finalidade de pleitear autorização legislativa para que o Executivo possa aprovar o projeto de regularização e oficialização do loteamento "Jardim Santa Adélia", no bairro Engordadouro, com o intuito de possibilitar a solução de questão social, conforme menciona a justificativa de fls. 5, sendo certo que a Administração necessariamente arcará com algum tipo de encargo de ordem financeira para tanto, motivo pelo qual busca o apoio da Edilidade.

Com base nos argumentos de fls. 5, sob a ótica desta Comissão não vislumbramos quaisquer óbices incidentes sobre a pretensão, que é legítima, sendo a chancela da Câmara imprescindível para se chegar a bom termo. Ressaltamos, todavia, que o Executivo na verdade está dividindo competência com a Casa de Leis, já que a matéria é afeta a loteamentos e, portanto, tratada em procedimento administrativo próprio, mas como os desdobramentos ensejarão providências que demandam o aval legislativo, comungamos com o propósito defendido pelo Alcaide consignando voto pela pertinência do projeto.

Finalizamos-nos, face o exposto, votando favorável ao projeto.
É o parecer.

Aprovado em 17.2.1998

Ana Vicentina Tonelli
ANA VICENTINA TONELLI

Felisberto Negri Neto
FELISBERTO NEGRÍ NETO

Sala das Comissões, 16.02.1998

Ademir Pedro Victor
ADEMIR PEDRO VICTOR
Presidente e Relator

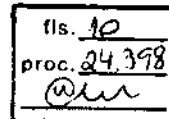
Durval Lopes Orlatto
DURVAL LOPES ORLATO
COM RESTRIÇÕES
Marcílio Carra
MARCÍLIO CARRA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 05.98.101
proc. 24.398

Em 20 de maio de 1998.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.844, referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 443 (objeto de seu Of. GP.L. nº 666/97), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 19 último.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ORACI GOTARDO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 11
proc. 24.398
<i>Am</i>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 443

AUTÓGRAFO Nº 5.844

PROCESSO Nº 24.398

OFÍCIO PR Nº 05.98.101

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21 / 05 / 98

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

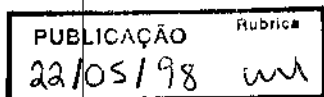
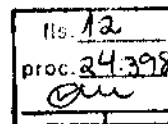
PRAZO VENCÍVEL em:

15 / 06 / 98

Alleandra
DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



proc. 24.398

GP., em 21.05.98

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí,
PROMULGO a presente Lei Complementar:


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº. 5.844

(Projeto de Lei Complementar nº. 443)

Autoriza oficialização e regularização de loteamento "Jardim Santa Adélia" (bairro Engordadouro).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de maio de 1998 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar o projeto de regularização e oficialização do loteamento denominado "Jardim Santa Adélia", localizado próximo à Avenida Luiz Pellizzari, bairro Engordadouro, na área objeto das matrículas nºs. 19.062, 33.386 e 32.966 do 1º Serviço de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca.

Parágrafo único. O interessado apresentará, no prazo de 120 dias, a partir do início da vigência desta lei complementar os seguintes documentos:

- a) título de propriedade do imóvel;
- b) planta geral do loteamento, indicando a real situação do parcelamento do solo;
- c) relação dos lotes, com dimensões, áreas, quadras e memoriais descritivos;
- d) relação dos logradouros públicos com dimensões, áreas e descrições perimétricas.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

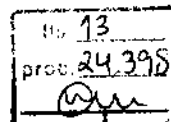
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de maio de mil novecentos e noventa e oito (20.5.1998).


ORACI GOTARDO
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE



OF. GP.L. Nº 235/98

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

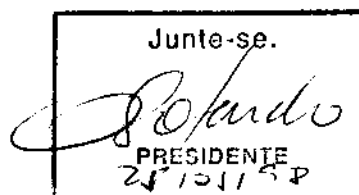
Proc. nº 24.187-3/97

028240 JUN 98 27 15 11

PROVOCADO GERAL

Jundiaí, 21 de maio de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei Complementar nº 443, bem como cópia da Lei Complementar nº 251, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

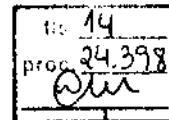
Exmo.Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

nm/1



LEI COMPLEMENTAR Nº 251, DE 21 DE MAIO DE 1998

Autoriza oficialização e regularização de loteamento "Jardim Santa Adélia" (bairro Engordadouro).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de maio de 1.998, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar o projeto de regularização e oficialização do loteamento denominado "Jardim Santa Adélia", localizado próximo à Avenida Luiz Pellizzari, bairro Engordadouro, na área objeto das matrículas nºs. 19.062, 33.386 e 32.966 do 1º Serviço de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca.

Parágrafo único - O interessado apresentará, no prazo de 120 dias, a partir do início da vigência desta lei complementar os seguintes documentos:

- a) título de propriedade do imóvel;
- b) planta geral do loteamento, indicando a real situação do parcelamento do solo;
- c) relação dos lotes, com dimensões, áreas, quadras e memoriais descritivos;
- d) relação dos logradouros públicos com dimensões, áreas e descrições perimétricas.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e um dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 15
proc. 24.398
[assinatura]

PUBLICADO
29/05/98 [assinatura]

LEI COMPLEMENTAR Nº 251, DE 21 DE MAIO DE 1998

Autoriza oficialização e regularização de loteamento "Jardim Santa Adélia" (bairro Engordadouro).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de maio de 1.998, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar o projeto de regularização e oficialização do loteamento denominado "Jardim Santa Adélia", localizado próximo à Avenida Luiz Pellizzari, bairro Engordadouro, na área objeto das matrículas nºs. 19.062, 33.386 e 32.966 do 1º Serviço de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca.

Parágrafo único - O interessado apresentará, no prazo de 120 dias, a partir do início da vigência desta lei complementar os seguintes documentos:

- a) título de propriedade do imóvel;
- b) planta geral do loteamento, indicando a real situação do parcelamento do solo;
- c) relação dos lotes, com dimensões, áreas, quadras e memoriais descritivos;
- d) relação dos logradouros públicos com dimensões, áreas e descrições perimétricas.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e oito.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos